TC-014844.989.25-1
TC-015020.989.25-7
TC-015114.989.25-4

A C Ó R D Ã O

TC-014844.989.25-1 (ref. TC-021069.989.24-2)

Recorrente: José Matheus Rodolfo de Freitas – Prefeito do Município de Guapiara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Guapiara à Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R$295.840,12, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726), Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.

TC-015020.989.25-7 (ref. TC-021069.989.24-2)

Recorrente: Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Guapiara à Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P0GO-JGVT-7I3P-5GMP

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor de R$295.840,12, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726), Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.

TC-015114.989.25-4 (ref. TC-021069.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Guapiara à Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R$295.840,12, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726), Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P0GO-JGVT-7I3P-5GMP

TC-014844.989.25-1
TC-015020.989.25-7
TC-015114.989.25-4

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em 25/03/26.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO DE COLABORAÇÃO. GESTÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES COM COMPROVAÇÃO DETALHADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADE NÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DA ENTIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE MEDIDAS TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA OBTER RESTITUIÇÃO DOS VALORES. REDUÇÃO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS DO PREFEITO E DA PREFEITURA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, o E. Plenário negou provimento ao recurso interposto pela Biogesp – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais.

Decidiu, ainda quanto ao mérito, dar provimento parcial aos recursos interpostos pelo Município de Guapiara e pelo Prefeito, Senhor José Matheus Rodolfo de Freitas, para reduzir a multa que lhe foi imposta, de 500 (quinhentas) para 300 (trezentas) Ufesps, mantendo-se, contudo, a decisão recorrida nos seus demais termos, tais como o juízo de irregularidade da prestação de contas, o dever de restituição de R$ 295.840,12 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais, e doze centavos) ao erário municipal por parte da entidade e o envio de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P0GO-JGVT-7I3P-5GMP

interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P0GO-JGVT-7I3P-5GMP